



Estado do Amapá  
Município de Macapá

## LEI Nº 1861 / 2011-PMM

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM DIABETES, EM ESPAÇO ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares, que comercializem produtos alimentícios recomendados para pessoas portadoras de diabetes, e que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento ao público, deverão acomodar e exibir os referidos produtos em espaço único, específico, de destaque e acessível aos consumidores.

**Art. 2º** A infração às disposições da presente Lei acarretará aos infratores pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês, observadas as circunstâncias e as conseqüências da infração.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo outro índice que, na forma da legislação aplicável, venha a substituí-lo.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* poderá ser elevada de 50% (cinquenta por cento) ao dobro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive para definir o órgão responsável pela fiscalização e autuação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 10 de Maio de 2011.

**RILTON AMANAJÁS**

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá**